



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Aviso N°017/2009-AMCM

ASSUNTO: TAXA DE REGISTO DOS MEDIADORES DE SEGUROS PARA O ANO 2010

Tendo em atenção o estabelecido no n° 1 do artigo 13° do Decreto-Lei n° 38/89/M, de 5 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1° do Regulamento Administrativo n° 27/2001, de 28 de Junho, pelo qual os mediadores de seguros devem pagar anualmente à AMCM uma taxa de registo, de valor a fixar entre o mínimo de MOP 500,00 e o máximo de MOP 15.000,00;

Considerando, por outro lado, que a importância da taxa de registo é função da categoria do mediador e da localização da sua sede, de acordo com o disposto no n° 2 do supramencionado artigo 13°, com a redacção dada pelo artigo 1° do Regulamento Administrativo anteriormente referido;

Atendendo, ainda, a que a nova redacção do n° 3 do citado artigo 13° estabelece que a liquidação e cobrança da taxa de registo são efectuadas pela AMCM à data da autorização ou da sua renovação, torna-se indispensável fixar, desde já, qual o valor daquela taxa, a qual passa a respeitar a cada licença anual concedida (vida ou ramos gerais);

O Conselho de Administração da AMCM fixa a taxa de registo para as autorizações anuais concedidas ou renovadas, no ano 2010, aos mediadores de seguros, entre um mínimo de MOP 500,00 e um máximo de MOP 1.500,00, para cada licença anual concedida, conforme a tabela anexa que faz parte integrante deste aviso.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

**TABELA DA TAXA DE REGISTO PARA AS AUTORIZAÇÕES ANUAIS CONCEDIDAS
OU RENOVADAS, NO ANO 2010, AOS MEDIADORES DE SEGUROS**

(MOP)

<i>Categoria</i>	<i>Taxa de registo a)</i>
<i>1. Angariador</i>	<i>500,00</i>
<i>2. Agente-pessoa singular</i>	<i>600,00</i>
<i>3. Agente-pessoa colectiva</i>	
<i>3.1. Constituída na RAEM</i>	<i>750,00</i>
<i>3.2. Sediada no exterior</i>	
<i>3.2.1. Com escritório próprio na RAEM</i>	<i>900,00</i>
<i>3.2.2. Só com representação na RAEM</i>	<i>1.200,00</i>
<i>4. Corretor</i>	
<i>4.1. Constituído na RAEM</i>	<i>1.200,00</i>
<i>4.2. Sediado no exterior</i>	
<i>4.2.1. Com escritório próprio na RAEM</i>	<i>1.300,00</i>
<i>4.2.2. Só com representação na RAEM</i>	<i>1.500,00</i>

(a) A taxa de registo indicada é para cada autorização (ramo vida ou ramos gerais), sendo o dobro se abranger o licenciamento para os dois ramos.

Autoridade Monetária de Macau, aos 10 de Dezembro de 2009. Pel'O Conselho de Administração. --- O Presidente, Anselmo Teng. --- O Administrador, António Félix Pontes.